LEI Nº 1.073

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Para custear melhoramentos públicos, fica o Prefeito Municipal autorizado a lançar e a cobrar um IMPÔSTO ADICIONAL de 80% (oitenta por cento) sôbre o Impôsto Territorial, em todo o Município de São Vicente.

Artigo 2º - O Impôsto Adicional será pago em 4 (quatro) prestações trimestrais, nos meses determinados em regulamentação do Executivo.

§ Único - Será cobrada multa de 10% (dez por cento) sôbre o total lançado do adicional, relativamente às prestações não pagas até o dia do seu vencimento.

Artigo 3º - As importâncias de que trata êste Adicional serão arrecadadas, escrituradas em conta especial e separada.

§ Único - O "quantum" da previsão do adiconal será incluído na Proposta Orçamentária para 1 965 e nas subseqüentes.

Artigo 4º - Até março de cada ano, a partir de 1 965, o Prefeito enviará para a Câmara os planos correspondentes à aplicação desta verba especial.

§ Único - A mensagem correspondente aos planos será acompanhada da prestação de contas do Impôsto Adicional arrecadado no ano anterior.

Artigo 5º - 30 (trinta por cento) da receita do Adicional destinar-se-á à compra de material permanente, o qual se incorporará ao patrimônio municipal, após a vigência desta lei.

Artigo 6º - Será descontado do contribuinte, o Impôsto Adicional efetivamente pago, total ou parcialmente, quando da cobrança de qualquer melhoramento público, direto ou indireto.

Cfs

§ Único - Êsse desconto será feito nas primeiras prestações da = cobrança efetivada.

Artigo 7º - O Prefeito regulamentará a presente lei por decreto até 30 (trinta) dias após a promulgação.

Artigo 8º - A vigência desta Lei é de três anos, a partir da data= de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 965, revogadas as disposições da Lei nº 991, de 26 de março de 1 964.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de novembro de 1 964

a) CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES

Prefeito Municipal

Cfs